



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 468/95, de 29 de Dezembro de 1995.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social baseado na Lei Orgânica de Assistência Social - (LOAS) Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter permanente, deliberativo, de composição paritária, que terá como principal responsabilidade garantir a participação da sociedade na elaboração de política, na definição de estratégia de implementação e no controle das atividades de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Assistência Social terá as seguintes atribuições:

- a) Aprovar a Política Municipal de Assistência Social.
- b) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.
- c) Implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de certificados de inscrição de entidades e organizações assistenciais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02 -

d) Acompanhar e controlar o funcionamento e a atuação das entidades e organizações assistenciais inscritas no Conselho, em consonância com as normas e diretrizes dos Conselho Estadual e Nacional de Assistência Social.

e) Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de Assistência Social a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal.

f) Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

g) Convocar no mínimo uma vez a cada 02(dois) anos a Conferência Municipal de Assistência Social para definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Assistência Social.

h) Manifestar-se no âmbito de sua competência sobre questões em que for omissa essa Lei.

i) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno a partir de sua instalação, nele estabelecendo rotina de trabalho, prioridades de atuação, assim como a forma de atendimento e cooperação com entidades, organismo e instalações.

j) Promover seminários e debates a respeito de assuntos relativos à Assistência Social.

k) Aprovar critérios de concessão de valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 membros obedecendo à seguinte configuração:

1 - 03 - Representantes do Poder Executivo;

2 - 01 - Representante do Poder Legisla-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 03 -

tivo;

3 - 01 - Representante do INSS;

4 - 01 - Representante do Ministério

Público;

5 - 03 - Representantes de Entidades Assistenciais e Filantrópicas juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

6 - 01 - Representante da Associação dos Aposentados;

7 - 01 - Representante dos Sindicatos;

8 - 01 - Representante do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS).

§ 1º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos, que o representam neste Conselho.

§ 2º - Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas e dos usuários (Associação dos Aposentados e Sindicatos) serão escolhidos em Assembléia das entidades.

§ 3º - O representante do CRESS será indicado entre os profissionais atuantes no Município.

§ 4º - Os Sindicatos atuantes no Município escolherão a cada ano o seu representante junto ao Conselho, estabelecendo assim uma renovação deste representante no sentido de que todos os Sindicatos participem por um período igual de um ano.

§ 5º - Todos os membros serão nomeados por Portarias do Prefeito Municipal num prazo de 10(dez) dias após as indicações.

§ 6º - Para cada representante será apresentado obrigatoriamente um suplente.

§ 7º - Para cada membro que se torna infrequente, fica a entidade a que representa obrigada a fazer nova indicação em substituição ao mesmo.

SEÇÃO II

Do Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 04 -

Art. 4º - A duração de cada mandato será de 02(dois) anos podendo haver uma única recondução por igual período.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá o seu presidente e vice-presidente e secretário, eleitos entre seus membros efetivos, para mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou, a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º - Cada membro efetivo terá direito a um voto por procuração.

§ 4º - As reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de três dias.

§ 5º - O Conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, com direito a voto somente na ausência do titular.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 7º - Será considerado serviço público o cargo de membro do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á no mínimo a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da Assistência Social e propor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

diretrizes para formulação e/ou reformulação da **Política Assistencial** a nível Municipal, sendo convocada, ordinariamente pelo **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Art. 9º - A Conferência Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimentos próprios elaborados pelo **COMAS**.

Art. 10 - O Órgão Municipal de Assistência Social deverá pronunciar-se perante o Conselho em relação às suas decisões, como também, providenciar os meios para execução emanadas do Conselho.

Art. 11 - O Conselho Municipal quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim, de prestarem assessoria e esclarecimentos.

Art. 12 - O **COMAS** elaborará seu **Regimento Interno** no prazo de **60(sessenta)** dias após a promulgação da Lei.

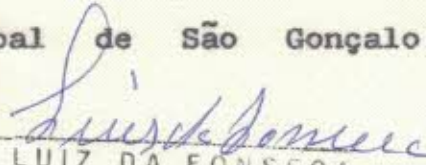
Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo Municipal realizarão, em caráter extraordinário, a **1ª Conferência Municipal de Assistência Social**, no prazo máximo de **120 dias** após a instalação do Conselho.

Art. 14 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)** para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, 29 de Dezembro de 1995.


LUIZ DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria aos 29 dias do mês de Dezembro de 1995.